



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.06.12/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA PARA O ANO DE 2023.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o *art. 24, inciso II*, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A etapa Formação e orientação profissional busca de forma detalhada, visa:

- PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA;
- DESENVOLVER HABILIDADES DE LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS.
- PROPORCIONAR AOS GESTORES ESCOLARES ACESSO A CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS E O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA O DESEMPENHO RPROFISSIONAL, OPORTUNIZANDO FORMAÇÃO DE NOVO REPERTÓRIO DE ESTRATÉGIAS PARA LIDAR COM A ROTINA ESCOLAR, AUMENTANDO ASSIM A PRODUTIVIDADE NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.
- VEICULAR METODOLOGIAS DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E ADMINISTRATIVA.
- PROMOVER QUALIFICAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL;
- AMPLIAR CONHECIMENTO DOS GESTORES E CONDUZIR REFLEXÕES NECESSÁRIAS À TOMADA DE DECISÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE EDUCACIONAL QUALIFICADO;
- POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO DE CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES NECESSÁRIAS AO TRABALHO DE GESTÃO NO CONTEXTO ESCOLAR.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).



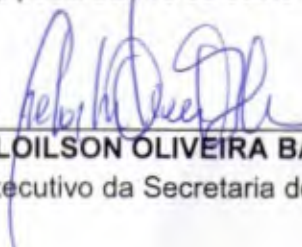
ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **MARCOS FERNANDO SILVA BARBOSA LTDA**, com endereço na Av. Edson Magalhães, nº 400, Loja 3, Conjunto Industrial, Maracanaú/CE, CEP 61.939-000, inscrita no CNPJ nº 15.601.324/0001-52, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **MARCOS FERNANDO SILVA BARBOSA LTDA**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 10 de Julho de 2023.



HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA

Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica